

Uma nova concepção de política a partir de Kant: a apropriação do conceito de *juízo estético reflexionante*, formulado por Kant na *crítica do juízo*, por Hannah Arendt em sua elaboração de um *juízo político*

LARISSA COUTO ROGOSKI¹

Resumo: O gosto pode ser chamado de *sensus communis* e a faculdade de juízo estética pode usar o nome de um sentido comunitário (sentido é um efeito da reflexão sobre o ânimo, logo, pode-se entender por sentido o sentimento de prazer). Não há mediação de um conceito ao comunicar o gosto pela faculdade do julgamento porque o homem, requer da faculdade da imaginação e do entendimento para remeter intuições, confluindo em conhecimento, mas, assim, há coerção de conceitos determinados. Observa-se em Kant, portanto, a relação tensa entre inteligível e sensível que permite ao direito aperfeiçoar-se e aproximá-los. Arendt observa que Kant, ao descrever os juízos estéticos, acaba por se referir constantemente ao âmbito e à dimensão do público. Para Arendt, a faculdade do juízo, como a política, não dita norma nem imperativos, é sem pré-estabelecimentos. A terceira crítica dirige-se a seres plurais marcados por sentimentos e dotados de *sensus communis*, essa é a base do pensamento político arendtiano: pluralidade de horizontes. A atividade estética, como a atividade da ação, é marcada por um estado de liberdade, então, o que a atitude do desinteresse indicaria seria a possibilidade de se conectar com a realidade por meio do *sensus communis*.

Palavras-chave: Hannah Arendt; Immanuel Kant; Juízo estético; Juízo político.

1 A formulação kantiana do conceito de juízo estético reflexionante em sua analítica do belo

Immanuel Kant (1724 - 1804), filósofo alemão, escreve sua *Crítica da Faculdade do Juízo* como última obra na composição de seu sistema crítico, antecedida pelas *Críticas da Razão Pura* e da *Razão Prática*. Kant expõe em sua terceira Crítica que certos juízos, certas formas de ajuizar algumas formas de objetos encontram-se tão fortemente ligadas a um sentimento de prazer que parecem até não serem possíveis sem ele. É nesses juízos que a regra que subsume o particular deverá ser descoberta. A esses juízos o filósofo chamou de *reflexivos*, em oposição aos *determinantes* - em que a regra está dada à partida.

O juízo reflexionante de Kant pode ser de dois modos: estético ou teleológico. O juízo reflexionante estético, ou de gosto, dá início à sua obra *Crítica da Faculdade do Juízo*. O juízo do particular – isto é feio, certo, belo – não pertence à filosofia moral kantiana, porque a razão prática raciocina, estabelece a lei e é idêntica à vontade, e a vontade opera em imperativos. O juízo, ao contrário, surge do prazer contemplativo chamado gosto. Sobre a primeira peculiaridade do juízo de gosto, Kant² formula a ideia que

De cada juízo que deve provar o gosto do sujeito, é reclamado que o sujeito deva julgar por si, sem ter necessidade de, pela experiência, andar às apalpadinhas entre os juízos de outros e através dela instruir-se previamente sobre o comprazimento ou

¹ Mestranda PPG Filosofia PUCRS, bolsista CAPES, e-mail: couto.lari@gmail.com, telefone (51)9306 3489.

² KANT, I. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Trad. Antônio Marques e Valério Rohden. Imprensa Nacional, 1992, p. 183.

descomprazimento deles no mesmo objeto, por conseguinte deve proferir o seu juízo de modo *a priori* e não por imitação, porque uma coisa talvez apraza efetivamente de um modo geral.

Portanto, para Kant, o gosto reivindica autonomia. O gosto, por não ser determinável mediante conceitos ou preceitos, necessita de exemplos culturais do que já fora aprovado, para não se tornar algo grosseiro e recair na rudeza das primeiras tentativas.

Sobre a segunda peculiaridade do juízo de gosto, Kant³ escreve que não é determinável por argumentos, pois

A aprovação de outros não fornece absolutamente nenhuma prova válida para o julgamento da beleza; que outros quando muito podem ver e observar por ele, e o que vários viram da mesma maneira pode servir para o juízo teórico, por conseguinte lógico, como um argumento suficiente a ele, que acreditou tê-lo visto diferentemente, jamais porém o que aprovou a outros pode servir como fundamento de um juízo estético.

O juízo de gosto é sempre proferido como singular. O entendimento pode formar um juízo universal – p. ex. todas as tulipas são belas – mas seria um juízo lógico, e não de gosto. No que considero o meu comprazimento válido universalmente, formo um juízo de gosto.

Kant explica que se tem que sentir o prazer imediatamente na representação do objeto, esse não pode ser forçado por nenhum argumento. A diferenciação dos juízos de gosto e lógico reside no fato de que “o último subsume uma representação em conceitos do objeto, enquanto o primeiro não subsume absolutamente num conceito, porque de contrário a necessária aprovação universal poderia ser imposta através de provas”⁴. O juízo de gosto é semelhante ao lógico por ambos afirmarem universalidade e necessidade, porém, não segundo conceitos do objeto, sendo somente subjetivo. Sobre o assunto, Kant⁵ escreve:

A condição subjetiva de todos os juízos é a própria faculdade de julgar ou a faculdade do juízo. Utilizada com respeito a uma representação pela qual um objeto é dado, esta faculdade requer a concordância de duas faculdades de representação, a saber, da faculdade da imaginação (para a intuição e a composição do múltiplo da mesma) e do entendimento (para o conceito como representação da unidade desta compreensão).

O juízo de gosto é um juízo singular, pois liga seu predicado do comprazimento a uma representação empírica singular dada, e não a um conceito. Contudo, não é o prazer, mas a validade universal deste prazer que é percebida no julgamento do objeto que é dita *a priori* num juízo de gosto.

³ KANT, I. Crítica da Faculdade do Juízo. Trad. Antônio Marques e Valério Rohden. Imprensa Nacional, 1992, p. 185.

⁴ KANT, I. Crítica da Faculdade do Juízo. Trad. Antônio Marques e Valério Rohden. Imprensa Nacional, 1992, p. 188.

⁵ KANT, I. Crítica da Faculdade do Juízo. Trad. Antônio Marques e Valério Rohden. Imprensa Nacional, 1992, p. 188.

É um juízo *a priori* que eu considere algo belo e se deve postular aquele comprazimento como necessário.

Quando se julga com o gosto, o comprazimento do objeto é admitido como comunicável, sem mediação dos conceitos. O entendimento humano comum enquanto são-entendimento – entendido como conhecimento vulgar - é considerado o mínimo que se espera de alguém que pretende o nome de homem. Já o entendimento humano comum julga segundo conceitos, e não segundo sentimento, como o caso do sentido comunitário. Sobre a distinção entre eles,

Frequentemente se dá à faculdade do juízo, quando é perceptível, não tanto a sua reflexão, mas muito mais o seu resultado, o nome de um sentido, e fala-se de um sentido de verdade, de um sentido de conveniência, de justiça, etc.; conquanto sem dúvida se saiba, pelo menos razoavelmente se deveria saber, que não é num sentido que estes conceitos podem ter a sua sede e menos ainda que um sentido tenha a mínima capacidade de se pronunciar sobre regras universais, mas que uma representação desta espécie sobre verdade, conveniência, beleza ou justiça jamais poderia vir-nos ao pensamento, se não pudéssemos elevar-nos sobre os sentidos até faculdades de conhecimento superiores.⁶

Por *sensus communis* entende-se a ideia de um sentido comunitário, de uma faculdade de julgamento que na sua reflexão considera em pensamento (*a priori*) o modo de representação de todo o outro, como que para ater o seu juízo à inteira razão humana⁷. O gosto pode ser chamado de *sensus communis* e a faculdade de juízo estética pode usar o nome de um sentido comunitário (sentido é um efeito da reflexão sobre o ânimo, logo, pode-se entender por sentido o sentimento de prazer). Não há mediação de um conceito ao comunicar o gosto pela faculdade do julgamento porque o homem, ao comunicar seus pensamentos, requer da faculdade da imaginação e do entendimento para remeter intuições, confluindo em conhecimento, mas, assim, há coerção de conceitos determinados. Kant⁸ explica que,

Somente onde a faculdade da imaginação, em sua liberdade, desperta o entendimento e este sem conceitos transpõe a faculdade da imaginação para um jogo conforme a regras só aí a representação se comunica, não como pensamento, mas como sentimento interno de um estado do ânimo conforme a fins. Portanto, o gosto é a faculdade de ajuizar *a priori* a comunicabilidade dos sentimentos que são ligados a uma representação dada (sem mediação de um conceito).

⁶ KANT, I. Crítica da Faculdade do Juízo. Trad. Antônio Marques e Valério Rohden. Imprensa Nacional, 1992, p. 195.

⁷ KANT, I. Crítica da Faculdade do Juízo. Trad. Antônio Marques e Valério Rohden. Imprensa Nacional, 1992, p. 196.

⁸ KANT, I. Crítica da Faculdade do Juízo. Trad. Antônio Marques e Valério Rohden. Imprensa Nacional, 1992, p. 198.

2 O pensamento kantiano sobre filosofia política e a consequente cisão realizada por Arendt

A política é pensada por Kant como o processo de realização do direito pela relação entre racionalidade e inclinações naturais. Tal tensão entre o real e o ideal exige uma concordância com a filosofia da história elaborada por Kant, ou seja, um desenvolvimento histórico com um sentido que reside na realização do direito. A filosofia da história possui um norteador *a priori*, entenda-se “redigir uma história segundo uma ideia de como deveria ser o curso do mundo, se ele fosse adequado a certos fins racionais”⁹. A ideia de progresso contida em sua formulação exige a realização de disposições racionais contidas no gênero humano enquanto racional.

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant estabelece que a ação moral não deve ser determinada pelas paixões, mas pela razão, implicando no desprovimento de interesses egocêntricos. Isto é, a ação por dever. O dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei. Na primeira seção da obra, Kant formula que, “sendo a ação conforme com o dever, o sujeito sente para com ela uma inclinação imediata”, ou:

Imaginemos, pois a alma deste filantropo [propenso a simpatia] anuviada por um daqueles desgostos pessoais que sufocam toda simpatia para com a sorte alheia; que ele tenha ainda a possibilidade de minorar os males de outros desgraçados, sem que todavia se sinta comovido com os sofrimentos deles, por se encontrar demasiado absorvido pelos seus próprios; e que, nestas condições, sem ser induzido por nenhuma inclinação, se arranca a essa extrema insensibilidade e age, não por inclinação, mas só por dever: só nesse caso seu ato possui verdadeiro valor moral.¹⁰

Ação moral significa agir orientado pelo dever de obedecer à lei, como explicitada na formulação do Imperativo Categórico como lei universal:

Após ter despojado a vontade de todos os impulsos capazes de nela serem suscitados pela idéia dos resultados provenientes da observância de uma lei, nada mais resta do que a conformidade universal das ações a uma lei em geral que deva servir-lhe de princípio: noutros termos, devo portar-me sempre de modo que eu possa também querer que minha máxima se torne em lei universal.¹¹

Além da ação orientada pelo dever, é preciso que os seres racionais sejam legisladores da lei a que se submetem, pois somos livres em nossas ações porque dispomos da capacidade de legislar universalmente. De tal forma, o Imperativo Categórico é formulado à luz da autonomia da vontade. O termo vontade refere-se ao arbítrio determinado pela razão, denominado de vontade pura ou razão prática.

O direito, em Kant, é o conjunto das condições sob as quais o arbítrio de um pode conciliar-se com o arbítrio de outro segundo uma lei universal da liberdade. Reside no direito a obrigação

⁹ KANT, I. *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita*. Trad. Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 22.

¹⁰ KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Antônio Pinto de Carvalho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964, p. 08.

¹¹ KANT, I. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Antônio Pinto de Carvalho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964, p. 10.

externa que pressupõe o uso da coerção a fim de garantir a observância da lei, além de também utilizá-la como garantidora da liberdade, afinal, desde que a coerção seja motivada por uma lei universal de garantia da própria liberdade, esta não entra em contradição com a liberdade. A responsabilidade da aplicação da coerção é dada ao soberano, conseqüentemente, é preciso elaborar uma constituição legal para regar a felicidade e os direitos do homem. Nas palavras de Kant¹²,

Os homens podem, sem dúvida, ter na cabeça a ideia dos direitos que lhes são devidos, porém, em virtude da dureza do seu coração, seriam incapazes e indignos de ser tratados em conformidade com ele e, por conseguinte, só um poder supremo que proceda segundo regras de prudência os pode e deve manter na ordem.

Observa-se em Kant, portanto, a relação tensa entre inteligível e sensível que permite ao direito aperfeiçoar-se e aproximá-los. O homem tem sua causalidade na história, pois “o meio de que a natureza se serve para obter o desenvolvimento de todas as suas disposições é o antagonismo destas na sociedade, na medida em que ele se torna, finalmente, causa de uma ordem legal das mesmas disposições”¹³. Assim, vê-se a história pensada enquanto *Weltgeschichte*, aquilo que possui um fio condutor, e não enquanto *Historie*, composta empiricamente como conjunto de fatos dados. Como Kant afirma em sua segunda proposição da *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*¹⁴, “no homem, as disposições naturais que visam o uso da sua razão devem desenvolver-se integralmente só na espécie, e não no indivíduo”.

A crítica de Arendt a Kant inicia aqui: não há um compartilhamento da mesma concepção de história entre Arendt e Kant. Enquanto neste há a *Weltgeschichte*, em Arendt há uma historiografia fragmentada, sem sentido dado *a priori*. Pois, escreve Arendt¹⁵,

O Progresso Infinito é a lei da espécie humana; ao mesmo tempo, a dignidade dos homens exige que eles sejam vistos, cada um deles... em sua particularidade, refletindo enquanto tais – mas sem qualquer comparação e independentemente do tempo – a humanidade em geral. Em outras palavras, a própria ideia de progresso – se é mais que uma simples alteração de circunstâncias e uma melhora no mundo – contradiz a noção kantiana de dignidade humana.

A política, para Arendt, é entendida como agir politicamente, isto é, iniciar processos capazes de causar alterações nos relacionamentos existentes entre os homens, seja por atos ou palavras, sem que isso signifique tender para a realização de um macro-sujeito. A faculdade do agente político é, assim, o juízo e não a razão prática. O juízo não é razão prática porque esta raciocina e determina o curso da ação enquanto regras universais enquanto o juízo, por não ser uma faculdade

¹² KANT, I. “Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”. In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995, p. 94.

¹³ KANT, I. *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita*. Trad. Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 13.

¹⁴ KANT, I. *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita*. Trad. Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 11.

¹⁵ ARENDT, Hannah. *A vida do espírito*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000, p. 382.

prática, surge do entusiasmo com determinado espetáculo nos elevando a considerar sua beleza ou aspecto sublime. Assim, quando não há uma regra geral, o juízo, entendido aqui como estético reflexionante, necessita encontrar a regra a partir de um caso particular. Apenas assim será possível desmembrar a capacidade que possuem os homens de moverem-se entre diversos pontos-de-vista particulares co-existentes, proporcionando um pensamento alargado. Segundo o juízo, por conseguinte, pode-se julgar se o objeto representado me apraz ou não segundo a imparcialidade oferecida pelos diversos pontos de vista visitados. De tal modo, a liberdade, em Arendt, pressupõe a vida em comunidade, o mesmo pressuposto do juízo.

3 A apropriação do conceito kantiano nascido na estética e reposicionado por Arendt em uma filosofia política

Arendt desloca o juízo estético da filosofia crítica de Kant para uma análise, unicamente, política. É relevante esclarecer que Kant concebeu sua faculdade do juízo estético com um cunho teleológico de forma a encerrar seu sistema crítico, em momento algum teve, em sua argumentação na *Crítica da faculdade do juízo*, a argumentação política como pano de fundo ou peça central, seus interesses eram estéticos. Arendt realiza uma ruptura com a tradição, apropriando-se de conceitos da história da Filosofia para realizar uma releitura autônoma.

Arendt observa que Kant, ao descrever os juízos estéticos, acaba por se referir constantemente ao âmbito e à dimensão do público. Há uma conexão entre arte e política ao observar que ambas são fenômenos do mundo público, o que sugere a intimidade entre a política e o juízo. Tanto a arte como a política deparam-se com o mesmo problema: como tornar comunicável o que se processa individualmente, isto é, a necessidade de se ajustar a um mundo comum. O juízo estético, portanto, visa a alargar o pensamento do *eu* para a comunicação com outros com que devo chegar a um algum acordo, repousando o juízo, assim, sobre um possível acordo com outrem. O juízo não parte de generalidades, mas de particularidades, eis o achado de Arendt sobre o raciocínio político. Além disso, o juízo estético, em consonância com o político, é persuasivo e não determinativo, porque o acordo é possível, não determinado.

Para Arendt, a faculdade do juízo, como a política, não dita norma nem imperativos, é sem pré-estabelecimentos. A terceira crítica dirige-se a seres plurais marcados por sentimentos e dotados de *sensus communis*, essa é a base do pensamento político arendtiano: pluralidade de horizontes. A individuação do Homem em homens é o que faz sentido em uma direção política, já que as ações estão marcadas por características dos homens no plural. Por sermos particulares e plurais, a preservação da contingência em relação ao universal garante a liberdade das ações humanas. O evento escapa às previsibilidades, ao determinismo do conceito, do universal.

Arendt identifica em Kant a possibilidade da condição plural do homem no gosto. Este é uma faculdade exercida em sociedade, em coletividade, no tentar fazer-se entender pelos outros. Como argumenta Arendt¹⁶:

Pode-se reconhecer o cheiro de uma rosa ou de uma comida quando são novamente sentidos, mas não é possível tê-los presentes do modo como se pode ter presente qualquer visão já vista ou qualquer melodia já ouvida...Ao mesmo tempo, vimos que o gosto, mais do que qualquer dos outros sentidos, tornou-se o veículo do juízo; somente o gosto e o olfato são discriminatórios pela própria natureza e somente estes sentidos se relacionam com o particular enquanto tal: todos os objetos dados aos sentidos objetivos compartilham suas propriedades com outros objetos; não são únicos. Além disso, o apraz-me ou não me apraz têm uma presença esmagadora no gosto e no olfato. (...) Nenhum argumento pode me persuadir a gostar de outras se eu não gosto delas. Em outras palavras, o elemento perturbador em assuntos de gosto é que eles não são comunicáveis.

Agora se pode falar sobre juízo, e não mais de gosto, pois, embora este me afete, tal qual o gosto, “estabelece-se agora, através da representação, o não envolvimento, ou o desinteresse, requisito para avaliar algo em seu valor apropriado”¹⁷. Por meio da comunicabilidade, componente importante para o juízo político, destaca-se o pressuposto do desinteresse, pois o homem necessita de um sentido comum que torne comunicável a sua ação, somente assim podendo vir a ser consensuada. O desinteresse, sem passionalidades, desprovido de meios e fins é o modo arendtiano, amparado no juízo estético reflexionante kantiano, de tematizar a aparência sem, necessariamente, um *status* de primazia, isto é, o juízo sem a determinação de um fim, podendo, enfim, haver compreensão sem tendências. Isso só é possível pela faculdade da imaginação,

O pensamento crítico, portanto, sendo ainda uma atividade solitária, não se exclui de “todos os outros.”... Por meio da imaginação, ele torna os outros presentes, movendo-se, assim, potencialmente, em um espaço que é público, aberto a todos os lados; em outras palavras, adota a posição do cidadão kantiano do mundo. Pensar com a mentalidade alargada – isto significa treinar nossa imaginação a visitar...¹⁸

O juízo estético de Kant lida com o sentimento de prazer e desprazer sem definir nenhuma perfeição de objeto, provocando um olhar desinteressado. Logo, tanto o juízo estético kantiano como o político arendtiano posicionam-se diante de elementos que possuem um fim em si mesmos. Sendo, tanto a arte como a política, possuidoras de um fim em si mesmas, a arte não está atrelada a uma finalidade instrumental como a política e a atividade da ação também não. A atividade estética, como a atividade da ação, é marcada por um estado de liberdade, então, o que a atitude do desinteresse indicaria seria a possibilidade de se conectar com a realidade por meio do *sensus communis*. O *sensus*

¹⁶ ARENDT, Hannah. A vida do espírito. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000, p. 376.

¹⁷ ARENDT, Hannah. A vida do espírito. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000, p. 376.

¹⁸ ARENDT, Hannah. A vida do espírito. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000, p. 371.

communis ganha vigor em Arendt ao propor uma relação que não perca a realidade de vista, pois, se assim sucedesse, acabaria por cair em isolamento e introspecção, havendo a perda da pluralidade.

Sobre o *sensus communis* escreve Arendt¹⁹,

No *sensus communis* devemos incluir a ideia de um sentido comum a todos, isto é, de uma faculdade do juízo que, em sua reflexão, leva em conta (*a priori*) o modo de representação de todos os outros homens em pensamento, para, de certo modo, comparar seu juízo com a razão coletiva da humanidade... Isto se faz comparando-se nosso juízo com o juízo possível dos outros, e não com o real, e colocando-nos no lugar de qualquer outro homem, abstraindo-nos das limitações que contingentemente se juntam a nosso próprio juízo... Agora esta operação talvez pareça artificial demais para ser atribuída a uma faculdade chamada de senso comum, mas só tem tal aparência quando expressa em uma formulação abstrata.

O pensar alargado propicia a comunicabilidade, a liberdade criativa e o não conformar-se com os outros, sendo possibilitador de uma racionalidade intersubjetiva onde o estar com os outros seja a garantia da realidade. Nas palavras de Arendt²⁰,

Em primeiro lugar, ouvimos distintamente que é a polis, o domínio da política, quem determina os limites ao amor à sabedoria e à beleza, e visto que, como sabemos, os gregos pensavam ser a polis e a “política” (e de modo algum realizações artísticas superiores) o que os distinguia dos bárbaros, devemos concluir que tal diferença era também “cultural”, uma diferença do seu modo de relacionamento com coisas “culturais”, atitude diversa ante a beleza e a sabedoria, as quais só poderiam ser armadas dentro dos limites impostos pela instituição da polis.

Pode-se notar, a partir do citado acima, que o pensar alargado decide o que deve vir a público, o que é passível de comunicação no mundo público, implicando em uma visão de mundo construída conjuntamente. Afirma-se, então, que o *sensus communis* é o catalisador de um mundo partilhado onde as coisas ganham sentido e, mesmo, aceitação. Isso pode ser observado na arte, pois somente ganhará o título de obra de arte o que for compreendido como tal e, para ocorrer tal compreensão, é preciso que se comunique a teoria que assegura ser um objeto artístico e não de um objeto banal, como uma pá de neve, por exemplo, logo, a comunicação gera a possibilidade de algo vir a ser arte e poder ser aceita como tal, mesmo fora de sua época. O pensar alargado é garantidor de debate, reflexão e desenvolvimento de tensões ou desacordos, contendo, em germen, a novidade.

O que moveu Arendt sobre o pensamento político foi o questionamento sobre a impossibilidade de conceitos tradicionais de política diante do acontecimento dos regimes totalitários no século XX. A tradição ocidental não mais abarcava os fatos históricos vigentes, o que instigou Arendt a elaborar - vinculada com a tradição, mas não submetida a ela - uma nova concepção de política. Como Arendt proclamou em seu *Origens do Totalitarismo*, os eventos totalitários

¹⁹ ARENDT, Hannah. A vida do espírito. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000, p. 379.

²⁰ ARENDT, H. Entre o passado e o futuro. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2003, p. 268.

inauguraram a primeira forma de governo apolítica da história humana. Encontrando possíveis relações com o passado em uma historiografia fragmentária como pensada por W. Benjamin, Arendt buscava as origens do totalitarismo e não suas causas. Desse modo, entende-se “mundo” como o artifício humano para o qual e sobre o qual erguemos uma cadeia de significados que guiam nossa existência, sendo a compreensão uma atividade interminável, e sem resultados inequívocos, que se põe sobre cada novo sentido dado ao mundo. Algo que não pode ser feito diante do totalitarismo, já que esse evento foi permeado por falta de sentido e perda do senso comum, porque

Os fenômenos totalitários que não podem mais ser entendidos em termos de senso comum e que desafiam todas as regras de juízo “normal”, isto é, basicamente “utilitário”, são somente as instâncias mais espetaculares do colapso da sabedoria comum que nos foi legada. Do ponto de vista do senso comum, não precisamos do surgimento do totalitarismo para mostrar que estamos vivendo em um mundo desordenado, um mundo em que não podemos nos orientar seguindo as regras do que um dia já foi senso comum.²¹

Devido às circunstâncias, Arendt buscou na história uma narrativa que desse sentido a um evento presente. Portanto, Kant ofereceu à Arendt um fragmento viabilizante da compreensão do mundo, sendo permitido re-pensar a tradição e seus conceitos sob a mira de uma história fragmentada.

²¹ ARENDT, H. “Compreensão e política”. In: **A dignidade da política**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002, p. 45.

Referências

- ARENDDT, Hannah. **A vida do espírito**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000.
- _____. “Compreensão e política”. In: **A dignidade da política**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.
- _____. **Entre o passado e o futuro**. Trad. Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- _____. **As origens do totalitarismo**. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1979.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1988.
- _____. **Crítica da Faculdade do Juízo**. Trad. Antônio Marques e Valério Rohden. Imprensa Nacional, 1992.
- _____. **Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita**. Trad. Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- _____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad. Antônio Pinto de Carvalho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.
- _____. “Sobre a expressão corrente: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática”. In: **A paz perpétua e outros opúsculos**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.